

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
15/CONT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participações contra o programa Casa dos Segredos, da TVI**

Lisboa  
19 de Abril de 2011

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 15/CONT-TV/2011

**Assunto:** Participações contra o programa *Casa dos Segredos*, da TVI

#### I. Exposição

1. Deram entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante designada “ERC”), entre 4 e 29 de Novembro de 2010, sete participações contra a TVI pela exibição do programa *Casa dos Segredos*. As participações reportam-se a situações ocorridas nos dias 4 e 25 de Novembro, com transmissão directa na *TVI Direct* e posterior exibição na TVI generalista.
2. Numa primeira fase, as participações foram suscitadas por uma discussão entre dois concorrentes, em que um deles profere insultos de cariz racista e ameaças à integridade física do outro. Já a segunda situação envolve a nudez de um dos concorrentes e violência de natureza física.

#### § Participações contra as ocorrências de 4 de Novembro

3. Tânia Guerreiro refere ter assistido a uma cena que considera não poder ser permitida em televisão. Refere que, no decurso de uma “discussão entre a concorrente Vera e o concorrente Vítor, esta chama-o de *preto de merda*” (itálico no original). Argumenta a Participante que actos de racismo não podem ser aceites pela produção do respectivo programa.
4. Ivo Costa demonstra a sua “indignação com as imagens” em que “uma das concorrentes exprime violência e racismo perante outro concorrente, chama-o de tudo (filho da puta, preto de merda...) e ainda o ameaça.”
5. Elsa Alves alerta para o facto de “uma das concorrentes” ter tido “uma atitude de extrema violência verbal com outro concorrente e uma atitude evidente de racismo”.

6. Por sua vez, Maria João confessa sentir-se “revoltada com dois concorrentes – Ivo e Vera -, porque demonstram por palavras e atitudes sentimentos racistas e xenófobos com outro concorrente – Victor – que é de raça negra.”
7. Miguel Couto afirma ter sido, “[n]o momento em que estava a ver televisão, (...) bombardeado com insultos e falta de dignidade da pessoa humana.” Para o Participante, “[o] programa (...) está cheio de faltas de respeito pela dignidade do espectador”, com “linguagem nada apropriada e sendo visto por espectadores demasiado novos”.
8. Patrícia de Sousa Martins afirma ter-se deparado com “uma cena de total violência verbal por parte de uma concorrente”. A Participante vem, deste modo, “manifestar a [sua] total repugnância face ao que [viu]”, referindo-se, nomeadamente, ao “comportamento racista e incitador à violência”.

### **§ Participação contra as ocorrências de 25 de Novembro**

9. No dia 29 de Novembro, deu entrada na ERC uma nova participação subscrita por Miguel Couto, tendo, desta feita, a edição de 25 de Novembro como objecto. Segundo o Participante, “[d]urante as emissões na TVI Direct e na TVI, foram apresentados actos violentos”, nomeadamente, um episódio de “violência doméstica contra uma mulher”.
10. Acrescenta que “[a] mesma estação apresentou demasiado sensacionalismo ao ponto de mostrar a nudez de um dos concorrentes (que foi visualizada no dia 28 de Novembro) como as repetidas imagens violentas dos factos ocorridos no dia 25 de Novembro no TVI Direct”.

## **II. Defesa da Denunciada**

11. Notificada, nos termos do disposto no artigo 56.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro (doravante designados “Estatutos”), para exercer o seu direito de defesa, a Denunciada não apresentou quaisquer alegações.
12. Por ofícios datados de 25 de Fevereiro e 6 de Abril de 2011, foi ainda solicitado à Denunciada que remetesse a esta Entidade o regulamento do concurso *Casa dos*

*Segredos*, ao abrigo do dever de colaboração que impende, por força do disposto no artigo 53.º, n.º 5, dos Estatutos da ERC, sobre todas as entidades que prosseguem actividades de comunicação social. Os referidos ofícios não mereceram qualquer resposta da Denunciada até à data.

### III. Descrição

13. A *Casa dos Segredos* enquadra-se no formato *Reality Show* e mimetiza o original francês *Secret Story*. No *website* oficial do programa encontra-se uma breve explicação das suas regras e objectivos:

*Dezasseis concorrentes vão estar trancados durante 3 meses numa casa vigiada por dezenas de câmaras e microfones. Tudo vai estar a descoberto, menos os mistérios dos concorrentes. Cada um tem um segredo que vale 5 mil euros. O objectivo principal é descobrir o maior número de segredos dos companheiros e guardar o seu. Durante a estadia na casa, os concorrentes são vigiados pela omnipresente Voz que é o guia e o árbitro do jogo. É a ela que todos devem obedecer do início ao fim do programa.*

14. Tratando-se de um *Reality Show*, todas as acções dos concorrentes dentro da casa foram captadas por câmaras de filmar e difundidas, em directo, no serviço de programas *TVI Direct*, especialmente produzido para o efeito.
15. Na *TVI* generalista, a *Casa dos Segredos* assumiu outras características, sendo que o programa se compunha, sobretudo, de segmentos diários compactos dos acontecimentos que vão marcando o quotidiano dos concorrentes. Foram também apresentados alguns directos à casa e, ao fim-de-semana, tinha lugar a Gala (domingos a partir das 21h40), na qual era expulso o concorrente nomeado menos votado pelos telespectadores.
16. Eram três os compactos diários que a *TVI* generalista exibia, designadamente: o *Diário da Tarde*, cerca das 18h40, o *Diário*, cerca das 21h30, e o *Extra*, já depois da 01h00. Aos sábados, a partir das 14h, era ainda reexibida a Gala da semana anterior.

17. O programa *Casa dos Segredos* terminou na noite de 31 de Dezembro de 2010 para 1 de Janeiro de 2011.

**§ Dia 4 de Novembro de 2010 (TVI Direct)**

18. Os acontecimentos da *Casa dos Segredos* que motivaram as primeiras participações apresentadas à ERC ocorreram no dia 4 de Novembro de 2010. Na medida em que a *TVI Direct* transmite o *Reality Show* em continuidade, verificou-se que as imagens da discussão entre os dois concorrentes foram visionadas em directo, sem qualquer intervenção da parte do operador no sentido de impedir a difusão de comentários ou atitudes contrárias ao disposto nos princípios e normas legais aplicáveis.

**§ Dia 5 de Novembro de 2010 (TVI)**

19. É no dia 5 de Novembro de 2010, pelas 21H13m, que a *TVI* generalista exhibe o compacto, de cerca de 24 minutos, com as primeiras imagens dos últimos acontecimentos da *Casa dos Segredos*. A apresentadora começa por alertar para a dureza das imagens: “Ai as primeiras [imagens]! Eu nem digo nada! Preparem-se. Preparem-se mesmo. Se quiserem baixar um bocadinho o som, se calhar até era conveniente, porque vamos ouvir gritos, grandes discussões e um ambiente muito crispado entre Vítor e Vera (...). Olha, viraram-se um ao outro... aquilo foi uma discussão que só visto mesmo, não vale a pena estar a referir o tipo de frases que eles disseram, aliás, nem me apetecia. O melhor mesmo é espreitar e perceber que tipo de discussão foi essa. Ora veja.”
20. São então exibidas imagens da *Casa dos Segredos*. Vera, uma das concorrentes, aproxima-se de alguns concorrentes que se encontram na sala: “Tudo para a cozinha por favor. Não há um copo lavado.” Ao que Vítor respondeu, provocando uma acesa discussão: “Estás-me a dizer para ir para a cozinha? Não deves estar a falar... Deves estar a falar para outro Vítor!”
21. A discussão na sala permaneceu por alguns instantes. Vera começa a aproximar-se da porta que dá para o jardim. Vítor, repetidamente, ordena-lhe que saia: “Baza!”

Vera, ao sair da sala de estar, tece um comentário, mas este é cortado na totalidade pela produção.

22. Um dos concorrentes agarra Vera e tapa-lhe a boca impedindo-a de continuar a discussão e Vera luta para se soltar. Outros concorrentes tentam acalmá-la e calá-la, não conseguindo contudo evitar que Vera insultasse Vítor, chamando-o “Filho de uma puta”, de forma perfeitamente audível, seguindo-se alguns sinais sonoros que “cortam” as restantes palavras de Vera. Finalmente mais calma, o colega que a havia segurado e calado, liberta-a. Vera recomeça: “O que é que ele faz? Come e caga, não faz mais nada!”
23. No jardim, alguns concorrentes comentam a situação junto de Vera. Um deles refere: “Cornudo. Quem é cornudo é sempre assim a vida toda, que é que queres fazer... ser corno não é fácil.” Vera, por sua vez, continua agitada e refere ainda: “Tu pensas que lá fora vai ser assim?! Tu pensas que lá fora vai ser assim?! Tens um grupo todo à tua espera. Estás marcado!” Mais uma vez um colega tenta acalmá-la e evitar que esta permaneça exaltada e a proferir ameaças e insultos para com Vítor, mas esta persiste: “Esse gajo está com a fronha toda marcada. Toda. Está com a fronha toda marcada, este gajo (...)”.
24. As imagens alternam entre o jardim, onde se encontra Vera e outros concorrentes e a sala de estar, onde se encontra Vítor, tecendo comentários, tais como: “Porque deu um pontapé na... [sinal sonoro] na cozinha já pensa que tem moral para... Fogo! Mexeu num talher já pensa que fez alguma [sinal sonoro]. Lá por ter uma voz esganiçada pensa que a mim... Fogo! (...) Comigo não, pá! Eu não sou Ivos nem companhias limitadas, eu não oiço gritos.”
25. No jardim, Vera continua: “Levantar a voz e o peito a uma mulher. Eu juro-te! Como é que eu estou aqui? Esse gajo está marcado. Pá, filmem isto, filmem isto que este gajo nem ao Porto chega. Este gajo nem ao Porto chega. (...) Estava mesmo quase a dar-lhe uma bolacha, meu.”
26. Instantes depois, uma colega diz-lhe que ela podia fazer uma macumba com os bonecos. Vera gosta da ideia e agarra num boneco de pelúcia de pele negra: “Olha, esse gajo está [sinal sonoro]. – e com um serrote começa a serrar-lhe a cabeça. Uma outra concorrente, perante a situação, exclama: “(risos) A produção

está a aplaudir!” Vera prossegue: “Olha, o gajo não tem crânio... Este gajo não tem crânio!”.

27. Na sala, uma concorrente conversa com Vítor, tentando acalmá-lo. Já no quarto, Vera, sozinha, comenta: “Não fazes um c... [sinal sonoro]. Adorava que me tivesses mesmo batido, que tu ias ver o que te ia acontecer. Mete-se em cima do sofá a encher o peito e a dizer ‘calou’. Está a falar com a filha dele, ou o quê?! Não consigo viver com um monstro destes, não estou habituada.”

#### **§ Dia 7 de Novembro de 2010 (TVI)**

28. Na Gala seguinte à emissão *supra* citada, o tema da discussão teve papel de destaque aquando da conversa entre a apresentadora, Júlia Pinheiro, e Vera, a concorrente envolvida na referida discussão. Primeiro, é transmitido um resumo das imagens da discussão, bem como uma imagem (sem referir a data de exibição) em que Vera refere não gostar de Vítor. Desta feita, o sinal sonoro é utilizado (parcialmente) no momento em que Vera refere: “Preto de me... [sinal sonoro]”. As imagens que são mostradas diferem das já descritas, na medida em que não é aqui totalmente ocultado o comentário que havia sido integralmente anulado na edição de 5 de Novembro (*cf.* ponto 22). Ainda assim, o comentário é parcialmente censurado através de sinal sonoro, mas pode ouvir-se o insulto de Vera.
29. Finda a exibição das imagens, a apresentadora de imediato confrontou Vera – que se encontrava no “confessionário” – com as palavras proferidas aquando da discussão, referindo que esta “teve uma saída um bocadinho, se calhar, excessiva” e que “ele encheu o peito e cresceu para si e a Vera teve ali um comentário que roçou ali um bocadinho, enfim, mau gosto, não acha?”.
30. Face ao esquecimento de Vera, a apresentadora acrescenta que “foi uma ‘manifestaçãozinha’ que teve a ver com a cor da pele do Vítor”. Vera justifica-se, afirmando não ser racista. Finalmente, para fechar o tema, a apresentadora refere ainda: “Sabe que como está na televisão aquilo que se diz tem um eco muito grande (...), portanto, quando estamos de cabeça perdida temos de ter um bocadinho de filtro, está bem Vera?” A apresentadora começa então a falar do

momento em que Vera corta com um serrote a cabeça do boneco que, simbolicamente, representa o concorrente Vítor e refere que “(risos) há ali um momento muito engraçado seu quando você serra a cabeça do boneco e diz que ele não tem cérebro, mas (risos) essa já teve graça, essa já teve graça.”

### § Edições de 4 a 7 de Novembro

31. Como supra descrito, as edições de 4 a 7 de Novembro exibem uma discussão entre dois concorrentes, contendo imagens de violência verbal e incluindo comentários de cariz racista e xenófobo. Porém, as imagens transmitidas diferem nas várias edições: na edição de 4 de Novembro (*TVI Direct*), não ocorre qualquer edição de imagem por parte do operador, sendo a discussão exibida sem qualquer interrupção; na edição seguinte (5 de Novembro, *TVI*), o operador edita as imagens ocultando, na íntegra, o insulto de cariz xenófobo; já na edição de 7 de Novembro (*Gala, TVI*), a ocultação total das palavras da concorrente é substituída por uma ocultação parcial, que impede que o insulto seja percebido na íntegra mas permite a sua identificação.
32. Deste modo, a evolução da exibição das imagens demonstra que, nas edições em diferido, a primeira reacção do operador consistiu em ocultar o insulto na sua totalidade, tendo abdicado, posteriormente, de parte dessa protecção.

### § Edições de 26 de Novembro

33. Os actos violentos e a cena de nudez no programa *Casa dos Segredos*, a que Miguel Couto se refere na sua participação, ocorreram no dia 25 de Novembro de 2010 (com exibição na *TVI Direct*), tendo sido mostradas pela *TVI* generalista no dia seguinte, primeiro na edição do “*Diário da Tarde*” (a partir das 18h40m), depois no “*Diário*” (21h37m) e, finalmente, na edição “*Extra*” (já depois da 01h00 do dia 27).
34. Ambas as situações foram protagonizadas por um dos concorrentes, que acabaria por ser expulso da casa por decisão da produção do programa no dia seguinte aos acontecimentos.



35. Tudo teve lugar durante uma festa organizada pela produção – a *Festa de Inverno* – para premiar uma das concorrentes que havia ganho uma das tarefas atribuídas ao grupo.
36. No decorrer da festa, em que são consumidas bebidas alcoólicas, a *Voz* (a produção do programa) lança um novo jogo aos concorrentes:  
*Esta é a Voz! Vou propor-lhes um jogo em que o (ou a) mais audaz irá sair com muito dinheiro. Quem tirar mais roupa, dois a dois, ao som de «Leave your hat on» de Joe Cocker recebe um prémio, tanto maior quanto o número de peças despidas.*  
*Por cada peça recebe 100 euros. Alguma das concorrentes se oferece para fazer esta missão sozinha, no final?*
37. Ana Isabel, uma das concorrentes, aceita de imediato o desafio, o que provoca a ira do seu namorado, outro dos concorrentes. Entre explicações e pedidos de desculpa é chegado o momento do *striptease* individual. Enquanto Ana Isabel se despe, Vítor, o namorado, acaba por a acompanhar, dançando e despindo-se integralmente. Nas imagens da *TVI* generalista Vítor surge de costas para a câmara, com as nádegas desfocadas.
38. Mais tarde, o casal volta a discutir por causa do *striptease*. Quando um outro concorrente tenta acalmar os ânimos é afastado por Vítor, que se assume embriagado, agarra na namorada e leva-a pelo braço para o quarto, onde ficam a sós.
39. No quarto, a discussão é testemunhada pelas câmaras da casa.
40. Desentendida com o namorado, Ana Isabel abre a porta para sair do quarto. Vítor chama-a e, como não obtém resposta, puxa a concorrente pelos cabelos. Ana Isabel queixa-se desta atitude, dizendo a Vítor que a magoou e pedindo-lhe que pare. A discussão prossegue.
41. Na sequência destes acontecimentos, Vítor é expulso da *Casa dos Segredos*. No dia seguinte, a *Voz* chama-o ao confessionário (uma das salas da casa) e acusa-o de ter tido uma série de comportamentos inaceitáveis, destacando a sua atitude para com a namorada, ainda para mais no dia em que se comemorava o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres. A *Voz* relembra o

concorrente que “a principal regra do programa é não haver violência física ou verbal dentro da casa”, dando-lhe 10 minutos para abandonar definitivamente o jogo.

#### **IV. Normas aplicáveis**

42. Constitui um dos objectivos da regulação a prosseguir pela ERC “[a]ssegurar a protecção dos públicos mais sensíveis, tais como menores, relativamente a conteúdos e serviços susceptíveis de prejudicar o respectivo desenvolvimento, oferecidos ao públicos através das entidades que prosseguem actividades de comunicação social sujeitos à sua regulação” (*cf.* artigo 7.º, al. c), dos Estatutos), devendo, no decurso da sua actividade, “[g]arantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias” e “[a]ssegurar o cumprimento das normas reguladoras das actividades de comunicação social” (*cf.* artigo 8.º, als. d) e j) dos Estatutos).
43. Para a prossecução das referidas atribuições, o Conselho Regulador da ERC tem competência para “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” (*cf.* artigo 24.º, n.º 3, al. a), dos Estatutos).
44. É ainda aplicável o disposto na Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho. Cumpre destacar, em primeiro lugar, o disposto no artigo 27.º (“*Limites à liberdade de programação*”), do qual decorre, designadamente, que “[a] programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais” e que “[o]s serviços de programas televisivos não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual” (*cf.* artigo 27.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Televisão).
45. No mesmo sentido, o n.º 4 do citado preceito legal proíbe “a emissão de programas susceptíveis de prejudicar manifesta, séria e gravemente a livre formação da personalidade de crianças e adolescentes, designadamente os que

tenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita”. O número seguinte, por seu turno, determina que “[q]uaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas”.

46. Saliente-se, por fim, o disposto no artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão, do qual decorre que os operadores de televisão estão vinculados à “observância de uma ética de antena, que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial o desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes”.

#### V. Análise e fundamentação

47. As participações apresentadas contra o programa *Casa dos Segredos*, da TVI, remetem para o eventual desrespeito pela Denunciada dos limites legalmente estabelecidos ao exercício da liberdade de programação televisiva, no que se refere, designadamente, ao respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais, à transmissão de conteúdos susceptíveis de incitar o ódio racial, gerado pela cor, origem étnica ou nacional, bem como de programas susceptíveis de prejudicar, a diferentes níveis, o desenvolvimento de crianças ou outros públicos considerados sensíveis.
48. A título de ponto prévio, importa esclarecer que não compete à ERC aferir da qualidade ou do bom gosto dos programas exibidos pelos serviços de programas de televisão. Deste modo, a presente análise cingir-se-á à verificação da eventual inobservância, nas situações *supra* descritas, dos limites que balizam o espaço da liberdade de programação.
49. Verificou-se que, na Gala do programa *Casa dos Segredos* (transmitida no dia 7 de Novembro), foram parcialmente reproduzidos comentários proferidos por uma concorrente contra um outro concorrente que configuram ofensas de cariz racista e xenófobo. Com efeito, ainda que o comentário – “preto de me...” – se encontre

parcialmente censurado através do recurso a sinal sonoro, o facto é que a opção editorial da *TVI* não impediu que os telespectadores tivessem sido expostos a este tipo de ofensa e violência verbal (*cf.* ponto 28).

50. Acresce que são exibidas cenas em que a mesma concorrente, que tece os comentários de cariz racista e xenófobo, ameaça o colega com frases que remetem para vingança e retaliação através de violência física (*cf.* pontos 23, 25 e 26).
51. Importa sublinhar que as referidas imagens foram transmitidas em directo, sem qualquer tipo de tratamento editorial, no serviço de programas *TVI Direct*.
52. O tipo de violência verbal a que se assiste, bem como a linguagem utilizada, são indiscutivelmente desrespeitadores da boa convivência e da dignidade que se espera de todos aqueles que intervêm num programa televisivo, bem como daqueles que, em casa, assistem aos conteúdos difundidos, sobretudo, os espectadores mais jovens.
53. Acresce que, quando a *TVI*, com o intuito de confrontar a concorrente com as suas palavras, opta por difundir, durante a Gala de domingo, a passagem referida e apelidar de “muito engraçado” o momento em que a concorrente serra a cabeça de um boneco de pele negra que simboliza o seu opositor, está a descurar o impacto público e social de um discurso eivado de ameaças e referências discriminatórias e a desvalorizar o que foi dito e feito (*cf.* ponto 30).
54. Sendo certo que os impropérios são da responsabilidade da pessoa que os proferiu, cabia à *TVI*, enquanto órgão de comunicação com responsabilidades sociais, assegurar medidas que, desde logo, visassem evitar tal tipo de comportamento e, em última instância, medidas de repúdio adequadas à situação.
55. Note-se que, na edição de 26 de Novembro, também ela objecto da presente análise, o concorrente envolvido em violência física acabou por ser expulso do programa com base na principal regra do jogo: “não haver violência física ou verbal dentro da casa”. Mas se esta regra teve aplicação prática no caso da violência física, não teve igual repercussão no caso das ofensas verbais e ameaças à integridade física de um dos concorrentes.

56. Na edição que foi para o ar, na *TVI*, no dia seguinte à discussão entre os concorrentes (edição de 5 de Novembro), as imagens foram editadas de molde a suprimir na íntegra o comentário de natureza racial.
57. No entanto, a falta de tratamento editorial das imagens transmitidas na *TVI Direct*, bem como a ineficaz ocultação das ofensas e da linguagem imprópria nas imagens transmitidas durante a Gala, frustraram tal esforço de moderação e viabilizaram a disseminação de atitudes e de representações discriminatórias e xenófobas alicerçadas na origem étnica e racial de um dos concorrentes.
58. No caso da edição das imagens em que um dos concorrentes se despe integralmente, durante o desafio do *striptease* lançado pela produção do programa, verifica-se que a *TVI* teve o cuidado de aplicar uma das técnicas de desfocagem ao seu dispor, impedindo a exposição do corpo do concorrente. Saliente-se, no entanto, que este *striptease*, que envolvia contrapartidas monetárias, foi impulsionado pela própria *TVI*, numa festa em que foi permitido o consumo de bebidas alcoólicas por parte dos concorrentes (*cf.* pontos 35 a 37).
59. Ressalte-se que a edição em análise não é exclusiva no que se refere ao consumo de bebidas alcoólicas, como demonstra o visionamento de outras edições do programa, de que são exemplos: a primeira edição, em que, como boas-vindas, são oferecidas caipirinhas aos concorrentes (3 de Outubro de 2010); ou a edição de 25 de Novembro, na qual os concorrentes são premiados com um cabaz de sabores tradicionais portugueses, onde se incluíam algumas garrafas de vinho tinto.
60. É na sequência desta festa que se dá a segunda situação da noite, que é também alvo das participações dirigidas à ERC, designadamente, as cenas em que Vítor (o mesmo concorrente que havia sido o protagonista do *striptease* e a vítima das ofensas verbais), que se declara embriagado, empurra um dos concorrentes que tentava serenar os ânimos entre o casal e, mais tarde, puxa a namorada, Ana Isabel, pelos cabelos. Neste caso, as imagens transmitidas revelam comportamentos ofensivos completamente desenquadrados e censuráveis.
61. As cenas *supra* descritas possuem, assim, elementos que justificariam um maior cuidado na sua exibição, nomeadamente através de um mais eficaz mecanismo de

ocultação visual e sonora (ocultando em todas as situações em que tal é requerido e cobrindo a totalidade das afirmações), e na escolha de um horário mais adequado à protecção dos públicos mais sensíveis, em especial crianças e jovens.

62. Com efeito, estando a TVI, enquanto operador de televisão, vinculada à observância de uma ética de antena (artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão) que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais, justificar-se-ia maior prudência na transmissão ou no tratamento editorial das referidas imagens. Pelo contrário, verificou-se que, apesar de a Denunciada ter tido consciência da delicadeza dos conteúdos difundidos - tendo, designadamente, ocultado na totalidade a ofensa de natureza racista na edição de 5 de Novembro (*cf.* ponto 22) -, não adoptou o mesmo grau de prudência noutras edições, nomeadamente na Gala de 7 de Novembro de 2010 (*cf.* ponto 28).
63. Acresce que todas as situações que constituíram o objecto das participações apresentadas foram transmitidas fora do horário previsto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, quer na *TVI Direct*, quer, com graus diferentes de ocultação de imagem e som, na *TVI* generalista. Designadamente, foram transmitidas nas repetições das Galas semanais aos sábados, com início a partir das 14h, horário em que é especialmente provável a sua visualização por públicos considerados sensíveis, designadamente crianças e jovens. Em nenhum momento a Denunciada recorreu à difusão do identificativo visual apropriado previsto na lei.
64. Atendendo à carga de violência psicológica presente nas imagens e ao teor agressivo, discriminatório e impróprio da linguagem utilizada, entende-se que se justificava a adopção de tais precauções pela Denunciada com vista a assegurar a protecção legalmente conferida aos públicos sensíveis.
65. Atento o exposto, entende o Conselho Regulador que não foram, nas situações objecto de análise, respeitados os normativos legais aplicáveis, tendo a *TVI* excedido os limites que devem nortear o exercício da liberdade de programação.
66. Por último, o Conselho Regulador reprova a inobservância pela Denunciada do dever de colaboração com a ERC a que se encontra vinculada por força do disposto no artigo 53.º, n.º 5, dos Estatutos desta entidade reguladora, ao ignorar os ofícios remetidos por esta Entidade solicitando a disponibilização do

regulamento do concurso. A inobservância do dever consagrado na citada norma configura uma contra-ordenação p.p. pelo artigo 68.º dos Estatutos com coima de €50.000,00 a €250.000,00, pelo que há que proceder à abertura do respectivo procedimento contra-ordenacional.

## **VI. Deliberação**

*Tendo* analisado sete participações apresentadas contra a *TVI*, tendo por objecto a transmissão, na *TVI* generalista e na *TVI Direct*, de situações ocorridas durante o concurso *Casa dos Segredos*, as quais são considerados pelos Participantes como ofensivas, atentatórias da dignidade da pessoa humana e inadequadas para públicos sensíveis;

*Verificando* que as emissões do programa analisadas continham linguagem imprópria e violenta e ofensas de teor racista e xenófobo, tendo a Denunciada sido incapaz, designadamente através do correcto tratamento editorial das imagens transmitidas, de impedir cabal e eficazmente a sua difusão;

*Verificando* igualmente que as referidas emissões continham imagens de violência física ocorridas no seguimento de uma festa promovida pela produção do programa, e tendo, novamente, a Denunciada sido incapaz de impedir cabal e eficazmente a sua difusão;

*Considerando* que a transmissão dos referidos acontecimentos, quer na *TVI* generalista, quer na *TVI Direct*, extravasou manifestamente dos limites legalmente estabelecidos ao exercício da liberdade de programação que assiste a todos os operadores, violando, em particular, o disposto no artigo 27.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Televisão;

*Entendendo* que a Denunciada deveria ter adoptado uma postura mais cautelosa na transmissão do concurso, designadamente através da ocultação total da linguagem imprópria e das expressões de cariz ofensivo e racista, bem como das imagens de violência, de modo consentâneo com a obrigação que lhe impõe assegurar, na sua programação, uma ética de antena, tal como preconizada no artigo 34.º, n.º 1, da Lei da Televisão;

*Considerando*, por fim, que a Denunciada não observou o dever de colaboração com a ERC que impende sobre todas as entidades que prosseguem actividades de comunicação

social por força do disposto no artigo 53.º, n.º 5, dos Estatutos, ao não disponibilizar, nomeadamente, o regulamento do concurso em conformidade com os ofícios remetidos por esta Entidade em 25 de Fevereiro e 6 de Abril de 2011.

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, al. c), 8.º, als. d) e j), e 24.º, n.º 3, als. a) e ac), dos Estatutos, considerar procedentes as participações apresentadas e, em consequência:

- (i) Instar a *TVI* a exercer, de futuro, um maior controlo sobre as imagens transmitidas em programas do género *Reality Show*, de modo a evitar a exposição de elementos de violência física e verbal ou outros que possam ser considerados atentatórios da dignidade da pessoa humana e a salvaguardar a protecção devida aos públicos sensíveis, designadamente crianças e jovens.
- (ii) Determinar a abertura de processo contra-ordenacional contra a *TVI* por violação do disposto no artigo 53.º, n.º 5, dos seus Estatutos, em conformidade com o disposto no artigo 68.º do mesmo diploma legal.

Lisboa, 19 de Abril de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira